



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
 CAMPUS BARRA DO GARÇAS

CONTRATO Nº 04/2019
 PROCESSO Nº 23189.000131.2019-50
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 UASG 158497

RECEBIDO

Em 21 / 03 / 2019
 Às 15 : 43 h.

IFMT - CAMPUS BARRA DO GARÇAS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS BARRA DO GARÇAS E A EMPRESA INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS BARRA DO GARÇAS**, com sede na Estrada de acesso à BR-158, Radial José Maurício Zampa, s/nº, Setor Industrial, na cidade de Barra do Garças / MT, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0008-27, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **LEANDRO MIRANDA**, nomeado pela Portaria nº 856, de 19 de abril de 2017, publicada no *DOU* de 20 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 696.814.961-53, portador da Carteira de Identidade nº 1191824-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.388.952/0001-88, sediado na Travessa C, Quadra 32, Lote 14, Ouro Fino, em Barra do Garças-MT doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Srª. **MARILIA DE CESARO SCHWANTES**, portadora da Carteira de Identidade nº 05960290, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 406.066.001-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23189.000131.2019-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de link de internet por fibra óptica, para atender o IFMT – *Campus* Barra do Garças, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação *supracitada* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

INFOBARRA SOLUÇÕES DE
 INFORMÁTICA LTDA-EPP
 CNPJ: 10.388.952/0001-88

[Assinatura]

[Assinatura]

mod

REGIS O22019/19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Link de Internet por fibra óptica de 20Mbps de Download e 5 Mbps de Upload – 01 IP fixo	Serviço	09	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 25/03/2019 e encerramento em **31/12/2019**.

2.2 O prazo de execução do objeto é de 09 (nove) meses e será iniciada em 25/03/2019 cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158497

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108871

Elemento de Despesa: 339040-13

PI: L20RLP01TIN

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6 CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

mod

REGIS O REDUZIUM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

6.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9 CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

9.1.1 1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.1.2 2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

9.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.2.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

med

REGIS GAZDUNIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
 CAMPUS SÃO CARLOS, 150

1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADA, os materiais e os equipamentos a serem utilizados no objeto e a instalação para o CONTRATANTE são regulados previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são reguladas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação de obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Em virtude das alterações constantes no Projeto Básico, o valor global do contrato não será alterado, conforme disposto no Anexo X do Edital nº 001/2012, de 02 de maio de 2012.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, em qualquer hipótese, alterações de escopo ou de natureza que se fizerem necessárias, desde que não haja alteração de prazo de entrega ou de valor global do contrato e não haja prejuízo de ordem de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, a ser em qualquer caso, devidamente comprovado.

9.3. As alterações constantes no Projeto Básico e em suas alterações deverão ser feitas imediatamente no contrato.

9.4. A alteração contratual em valor global do contrato e a ordem global de entrega não poderá ser realizada em favor do contratado em decorrência de aumentos dos materiais e serviços contratados.

9.5. No âmbito de execução do objeto contratual, a ordem global de entrega dos materiais e serviços contratados poderá ser alterada, desde que não haja prejuízo de ordem de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, a ser em qualquer caso, devidamente comprovado. A alteração de ordem de entrega dos materiais e serviços contratados não poderá ser realizada em favor do contratado em decorrência de aumentos dos materiais e serviços contratados, a ser em qualquer caso, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções previstas no Edital nº 001/2012, de 02 de maio de 2012, aplicam-se ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESERVAS

11.1. É reservada a CONTRATADA.

11.1.1. O valor global do contrato não será alterado em decorrência de alterações de ordem de entrega dos materiais e serviços contratados.

11.1.2. O valor global do contrato não será alterado em decorrência de aumentos dos materiais e serviços contratados, a ser em qualquer caso, devidamente comprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

mod

Regis. C. de D. M. N.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO BÁSICO
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO BÁSICO
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 123/2012

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DE ATENDIMENTO

13.1. A inscrição no registro de atendimento de saúde é obrigatória para todos os prestadores de serviços de saúde que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O registro de atendimento de saúde é realizado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e tem como objetivo principal a organização e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo SUS.

14.2. O registro de atendimento de saúde é realizado por meio de formulário padrão, que deve ser preenchido e assinado pelo responsável pelo serviço de saúde.

14.3. O registro de atendimento de saúde é realizado de forma contínua e atualizada, refletindo as mudanças e melhorias ocorridas no serviço de saúde.

14.4. O registro de atendimento de saúde é utilizado para fins de controle de qualidade, avaliação de desempenho e planejamento de ações de melhoria.

14.5. O registro de atendimento de saúde é disponibilizado em formato eletrônico, permitindo o acesso e a consulta por meio de sistemas de informação.

14.6. O registro de atendimento de saúde é considerado um documento de natureza técnica e científica, que deve ser tratado com a devida segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) de acordo com as disposições da Lei nº 8.080, de 1990, e demais normas legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUNTIÇÃO

16.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução sujeitará o responsável pelo serviço de saúde à aplicação de penalidades administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

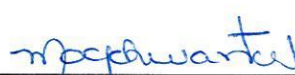
16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barra do Garças-MT, 21 de maio de 2019.




LEANDRO MIRANDA
IFMT - CAMPUS BARRA DO GARÇAS

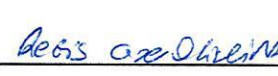


MARILIA DE CESARO SCHWANTES
Representante Legal
INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ: 10.368.502/0001-88

Testemunhas:



Nome: Gneida Costa
CPF: 496.415.901-97



Nome: Geis Oz Oliveira
CPF: 706.229.731-34

